



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

M O Ç Ã O

Nº 001/96

A constituição Federal de 1988, no Art. 203, V, dispõe sobre a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso, que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei.

Após cinco anos da promulgação da Carta Magna, foi sancionada a Lei Nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências onde, no parágrafo 3º do Art. 20, dispõe que "considera-se incapaz de prover a manutenção de pessoa portadora de deficiência ou idoso, a família cuja renda mensal per capita seja inferior a 1/4 (um quarto) do salário mínimo".

A operacionalização deste benefício, de prestação continuada, só foi regulamentado no dia 08 de dezembro de 1995, pelo Decreto Nº 1744 ou seja, dois anos após a edição da lei.

Da promulgação da Constituição à edição do decreto regulamentador passaram-se 7 (sete) anos para que os deficientes e idosos pudessem saber como pleitear o direito do modesto salário mínimo de benefício.

Depois de toda esta espera, onde muitos já morreram por não possuírem meios de prover sua própria manutenção, veio a surpresa. Os técnicos do governo, com aprovação do Congresso Nacional, definiram que só é incapaz de se manter vivo quem possui uma renda per capita inferior a 1/4 do salário mínimo ou seja R\$ 25,00 (Vinte e cinco reais).

É inaceitável esta definição, pois ninguém consegue prover sua manutenção, durante um mês, com R\$ 25,00. Os idosos e deficientes merecem o nosso respeito e a nossa solidariedade, como seres humanos que são e como cidadãos que têm direitos a serem garantidos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
PODER LEGISLATIVO

- 02 -

Cumpre repensar o assunto, rever as decisões já tomadas para devolver a dignidade destas pessoas afim de que possam crescer e integrar-se à sociedade. Para que isto aconteça é necessário a alteração dos limites da renda mensal per capita, definida no § 3º do Art. 20, para um salário mínimo.

Nestas condições, a Câmara Municipal de Vereadores de Erechim, RS, apela aos excelentíssimos senhores integrantes do Conselho Nacional de Assistência Social, que amparados pelo art. 39 da Lei 8742/93, proponham ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República, a alteração dos limites de renda mensal per capita para um salário mínimo, para que uma parcela considerável de idosos e deficientes possam fazer jus ao salário mínimo mensal e com isto prover a manutenção de sua vida dignamente.

CÂMARA MUNICIPAL, 29 de Fevereiro de 1996.

Jair Piaia
JAIME AVELINO PIAIA
Vereador da Bancada
do PDT

Terezinha Pezzin
TEREZINHA MARIA PEZZIN
Vereadora da Bancada
do PDT

SC
SILVESTRE CORDONE
Vereador Líder da
Bancada do PDT